

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO № 270/2013 TOMADA DE PREÇO № 002/2013 MENOR PRECO UNITÁRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, inscrita sob o CNPJ nº 18.308.742/0001-44, isenta de inscrição estadual, por intermédio de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria Nº 051/2013 de 06 de setembro de 2013, torna público aos interessados, a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 9.648/98 e demais disposições legais regulamentares vigentes aplicáveis, bem como as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

1 DO OBJETO

- **1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de construção civil para execução das seguintes obras:
- **1.1.1** Ampliação do Cemitério São Miguel
- **1.1.2** Construção de muro divisa na Praça de Esportes
- **1.1.3** Os serviços serão executados na sede do Município de Itapecerica/MG, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução em conformidade com a Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais informações constantes neste edital e seus anexos.

1.2 JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

- **1.2.1** As obras de ampliação do CEMITÉRIO SÃO MIGUEL fazem-se necessária tendo em vista que o mesmo está com seus terrenos de jazigos e túmulos quase que totalmente ocupados, torna-se imprescindível e necessário promover medidas para sanar o problema e promover a funcionabilidade desse serviço público, de extrema importância para a comunidade. Considerando que a Prefeitura é proprietária dos lotes de nº 143, 144 e 145 contíguos ao cemitério, as obras poderão e deverão ser realizadas para sanar os problemas relatados.
- **1.2.2** O muro da Praça de Praça de Esportes que faz divisa com a Travessa José P. B. Morais, encontra-se parcialmente destruído e assiduamente a Praça é invadida por transeuntes, o aumento da altura do muro e o reforço de sua base de sustentação irá proporcionar a segurança das instalações da Praça de Esportes, evitando assim a depreciação e promovendo a conservação desse espaço público.

2 DO DIA HORA E DO LOCAL DO PREGÃO

- 2.1 O prazo para **protocolo dos envelopes: 001 (documentos e habilitação) e 002** (**propostas**) serão até as 13h00 do dia 08 de novembro de 2013.
- 2.2 A sessão de análise e julgamento da documentação e das propostas e dos demais atos inerentes ao certame terá início ás 13h30 do dia 08 de novembro de **2013**, na sala da Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, na Rua Vigário Antunes nº 155, 2º andar, centro, em Itapecerica/MG.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido anteriormente, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- **3.1** Informações complementares e esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, no horário de 12h00 as 18h00, na sala da Diretoria de Licitações da Prefeitura, no endereço supramencionado ou pelo email: licitação@itapecerica.mg.gov.br.
- **3.2** Informações pertinentes á execução das obras e/ou aos documentos relativos á sua execução serão fornecidas pela Secretaria de obras através do Telefone 37-3341-8512 ou do email obras@itapecerica.mg.gov.br

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **4.1** Poderão participar da presente licitação empresas do ramo de construção civil, legalmente estabelecidas no País, que estejam cadastradas na unidade promotora deste certame, que sejam credenciadas para execução de obras equivalentes ao objeto do presente Edital e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.
- 4.1.1. As empresas interessadas em participar deste certame que, todavia, não possuírem cadastro nesta Prefeitura, poderão cadastra-se até o 3º dia anterior à data de recebimento das propostas, observa a necessária qualificação. Os documentos necessários estão relacionados em anexo.

4.2 Não poderão participar deste pregão:

- **4.2.1** Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- **4.2.2** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- **4.2.3** Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93.
- **4.2.4** Pessoas jurídicas, isoladas ou em sociedade, cujos titulares ou sócios componentes tenham vínculos com a Prefeitura Municipal de Itapecerica, como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.
- **4.2.5** Empresas, ou seus representantes legais, que tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação (Art. 88, II da Lei 8.666/93).
- **4.2.6** Pessoas Jurídicas, ou seus representantes legais, impedidos de contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (Art. 88, III da Lei 8.666/93).
- **4.2.7** Empresas que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto deste edital.
- **4.2.8** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) de capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- **4.2.9** Empresa inadimplente ou que tiver contrato rescindido, ou ainda suspensa de licitar/contratar, com o Município de Itapecerica e/ou qualquer outro órgão Federal, Estadual e Municipal de qualquer unidade da Federação.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

5 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **5.1.** O prazo total para execução e entrega das obras e serviços não poderá exceder a 02 (dois) meses e terá como termo inicial a data da expedição da Ordem de Serviços.
- **5.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Administração.

6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes n° 01, contendo a documentação de Habilitação, e n° 02, contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues conjuntamente e lacrados, rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG
ENVELOPE N°01 "PROPOSTA DE PREÇOS"

PROCESSO LICITATÓRIO №. 270/2013

TOMADA DE PREÇO №. 002/2013

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE

PROFESITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG
ENVELOPE N°02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO №. 270/2013

TOMADA DE PREÇO №. 002/2013

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE

7 DA PROPOSTA

- **7.1** A proposta e seus anexos deverá conter o que se segue:
- **7.1.1.** Ser apresentada em duas vias sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.
- **7.1.2 Prazo de validade da proposta,** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos,** contados a partir da data da abertura do processo licitatório. No silêncio da proposta, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias.
- **7.1.3 Valor da proposta com preço em R\$ (real),** expresso em algarismos, incluindo todas as despesas legais e /ou adicionais, incidentes sobre a execução das obras de reforma, exceto material. Para evitar arredondamentos que impliquem em totais divergentes, os preços que compuserem a planilha deverão constar de apenas duas casas após a vírgula
- **7.1.4. Planilha orçamentária** que deverá ser elaborada considerando a perfeita e completa execução da obra com a utilização de mão de obra qualificada e equipamentos de acordo com as especificações constantes neste edital e seus anexos.
- **7.1.5.** As licitantes deverão propor preços para todos os itens relacionados na Planilha de Orçamento, finalizando com o total geral e tanto os valores unitários quanto o global não poderão exceder aos valores constantes da planilha de preços de referência da Prefeitura.
- **7.1.6.** Os preços unitários aplicados às respectivas quantidades da Planilha de Orçamento estabelecerão o preço total para execução das obras e serviços. Este preço absorve e exaure a totalidade das despesas com mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transporte e outros incidentes à execução das obras de reforma.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **7.1.7.** Nos preços estarão inclusas, ainda, despesas com administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, insumos, responsabilidade civil por quaisquer danos pessoais e materiais causados a terceiros, EPI e seguros do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais.
- **7.1.8.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços.
- **7.1.9.** Para critério de julgamento, havendo divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

8 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 O Envelope nº 2 "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- **c)** Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Apresentar Alteração (ões) Contratual (is) (se houver) ou versão consolidada do contrato.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade para com o INSS (CND);
- **b)** Prova de regularidade para com o FGTS (CND);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União (CND);
- **d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (CND);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante (CND);
- f) Prova de regularidade fiscal trabalhista Certidão Negativa de Débito Trabalhista-(CNDT);
- g) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.3 REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes.

8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras e serviços similares e de proporção igual ou superior ao objeto da presente licitação.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **b)** Prova de que a licitante possui em seu quadro Técnico, no mínimo um profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente.
- **b.1**) A comprovação de que a possui em seu quadro Técnico profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente se fará mediante Contrato Social, no caso de sócio ou quotista; Carteira de trabalho de Previdência Social (CTPS) ou de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, no caso de empregado; contrato celebrado entre a licitante e o profissional, no caso de ser este contratado ou ainda cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- **c)** CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG.
- **d)** Declaração assinada pelo titular da Empresa afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo).

8.1.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (a serem apresentados fora do envelope de habilitação)

- **a)** Declaração assinada pelo titular da empresa, ou por quem de direito, de que a empresa não se acha declarada inidônea e está desimpedida para licitar e contratar com a administração pública (Modelo Anexo).
- **b)** Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que queira receber tratamento privilegiado na forma do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar ainda, a **Declaração de Enquadramento** (Modelo Anexo).

8.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **8.2.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, em uma única via, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou de modo a tornar-se ilegível. Os documentos emitidos através da *internet* terão sua autenticidade verificada nos respectivos *sites*.
- **8.2.2** Os documentos apresentados em sua forma original deverão vir acompanhados de suas respectivas cópias para conferência e autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.
- **8.2.3** Toda a documentação solicitada deverá estar dentro do prazo de validade, no mínimo, até a data fixada para a sessão de habilitação, os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão.
- **8.2.4** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome da licitante, com nº do CNPJ e, preferencialmente com o endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome do mesmo. Se for a filial, do mesmo modo, exceto com relação àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.3.1 A documentação fiscal das empresas de pequeno porte ou microempresa, **somente será exigida para efeito de assinatura do contrato,** devendo a empresa ainda assim



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

- **8.3.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das EPPs e MEs, a elas será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.
- **8.3.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será de 03 (três) meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Todas as despesas decorrentes deste procedimento serão alocadas nas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 194: 02.09.01.15.451.0014.1032-4.4.90.51.00 e Ficha 348: 02.11.01.27.812.0016.1056-4.4.90.51.00.

11 DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- **11.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da lei n 8.666/93, protocolizando pedidos até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- **11.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que acontecer a abertura dos envelopes de habilitação.

12 DO CREDENCIAMENTO

- **12.1.** As empresas que não puderem comparecer as sessões deste certame por meio de seus sócios-gerentes ou diretores, poderão encaminhar seus prepostos para acompanhar todo o processo licitatório, mediante procuração **COM FIRMA RECONHECIDA** (modelo anexo), acompanhada da cópia de documento de identidade com foto do procurador e de documento que comprove que o mandatário tenha poderes para a outorga do mandato.
- **12.2.** A procuração deverá ser apresentada (fora dos envelopes) ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações no início da sessão e nela deverão estar expressos poderes para manifestar em todo o procedimento tais como, receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição.
- **12.3.** A não apresentação da Carta de Credenciamento não implica na inabilitação da proponente, mas impede seu representante de discordar das decisões tomadas pela Comissão durante a sessão de abertura e julgamento dos envelopes de habilitação e proposta.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **12.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, este deverá apresentar documento de identidade com foto e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **12.5** Nenhum representante, ainda que munido de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame.

13 DO PROCEDIMENTO

- **13.1.** O procedimento licitatório **COMPEENDERÁ:** Fase de Habilitação, Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final das propostas de preço.
- **13.2.** Serão abertos primeiramente os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes e a COMISSÃO, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando e notificando acerca da nova data e horário em que voltará a reunir-se.
- **13.3.** Das sessões serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, devendo as atas ser assinadas pelos seus membros e por todos os licitantes presentes.

14 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- **14.1.** O Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.
- **14.2.** A Comissão inabilitará a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, fazê-lo de maneira incompleta ou em desacordo com este Edital, apresentar documento com validade vencida ou com outro vício que o invalide, salvo os pressupostos contidos na LC 123/06.
- **14.3.** Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão através da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.
- **14.4.** Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito da interposição de recurso, a Administração somente analisará as propostas comercias após o transcurso do prazo previsto no artigo 109, I, a, da Lei nº 8.666/93.
- **14.5.** Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os recursos eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão Permanente de Licitações marcará a data para abertura dos envelopes "Proposta de Preço" das licitantes habilitadas às quais serão comunicadas via e-mail eletrônico com confirmação do recebimento pelo mesmo meio de comunicação.
- **14.6.** Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, neste caso registrará em ata dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de HABILITAÇÃO.
- **14.7.** Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes "Proposta de Preço", estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

14.8. Havendo licitantes inabilitados, a COMISSÃO manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada por todos os licitantes, os envelopes lacrados contendo as propostas serão devolvidos aos licitantes inabilitados; procedendo-se, em seguida, a abertura dos envelopes com as Propostas de Preços das licitantes habilitadas.

15 DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **15.1.** Decidida à habilitação, serão abertos os envelopes de "Proposta de Preço" das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes. As propostas serão classificadas pela ordem crescente de preços.
- **15.2.** A inobservância de qualquer das condições constantes do presente edital importará em desclassificação da proposta, podendo, contudo, a Comissão Permanente de Licitação relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

15.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- **15.3.1.** Não atenderem às exigências deste edital e seus Anexos, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação e/ou que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **15.3.2.** Forem apresentadas de maneira incompleta ou deixar de apresentar preço para algum item da Planilha de Orçamento;
- **15.3.3.** Apresentarem preço excessivo, tendo como referência os valores constantes da planilha, anexo deste edital;
- **15.3.4.** Forem manifestamente inexeqüíveis, na forma do que dispõe o § 1º do art. 48 da Lei n° 8.666/ 93, com alteração que lhe deu a Lei n° 9.648/98, ou seja, aquelas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração;
- **15.3.4.1.** Na hipótese de propostas com indícios de inexequibilidade, o licitante deverá demonstrar através de documentação apropriada, a plena exequibilidade do preço ofertado, nos termos do art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Ao autor da proposta caberá o ônus da prova da exequibilidade, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, se for o caso.
- **15.3.5.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações, ao seu critério, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas do vício que lhe deu causa.

16 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS

- **16.1.** No julgamento, a Comissão decidirá pela proposta mais vantajosa que será a que atender as exigências e condições do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.
- **16.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado primeiramente os critérios previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, quando da participação de microempresas e Empresa de Pequeno Porte.





Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **16.3.** Ao final da sessão será emitido um mapa de apuração e ata de julgamento, os quais constarão a classificação das propostas e a menção dos motivos de possíveis desclassificações, a indicação da proposta vencedora, o valor total da proposta, prazo e demais condições apresentadas.
- **16.4.** Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação e julgamento das "Propostas de Preço", registrando na ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.
- **16.5.** Intimadas todas as licitantes, a Administração aguardará o prazo disposto no artigo 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, para eventual interposição de recursos administrativos, onde, findo o prazo sem interposição dos mesmos, os autos serão encaminhados para a autoridade competente visando á homologação.
- **16.6.** Caso algum dos licitantes venha a interpor recursos, proceder-se-á de conformidade com o estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, contando-se como termo inicial do prazo recursal a data da lavratura da respectiva ata.
- **16.7.** Executando os casos previstos na Lei Complementar n°123/2006, e ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais propostas, a classificação final se fará por sorteio na forma estatuída no artigo 45 § 2° da Lei federal n° 8.666/93, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

17 DA PREFERÊNCIA CONTRATUAL

- **17.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **17.2.** Entende-se por empate, aquelas situações em que a s propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam até 10% (dez por cento)** superiores a proposta mais bem classificada.
- **17.3.** Para efeito do disposto no Art. 44 da LC123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, registrando-se inicialmente a nova proposta em ata, devendo a mesma no prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar nova proposta e composição de custo, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- **17.4.** No caso de não apresentação da proposta escrita no prazo hábil, decairá o direito da licitante em contratar com o Município, não podendo mais reclamar os direitos previstos na Lei Complementar 123/2006.
- **17.5.** Casos as licitantes as Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte não estiverem presentes nos procedimentos, estas deverão ser notificadas para que lhes sejam assegurados os pressupostos contidos no inciso l do art. Da LC 1123/2006, contando o prazo a partir da efetiva notificação.
- **17.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- **17.7.** Não ocorrendo à contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta **originalmente vencedora do certame.**
- **17.8.** O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

18 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **18.1.** Da decisão da Comissão Permanente de Licitações que habilitar ou inabilitar licitantes, classificar ou desclassificar propostas caberá recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato ou lavratura da respectiva ata.
- **18.2.** Os Recursos Administrativos, bem como as impugnações, poderão ser interpostos através do email: **licitação@itapecerica.mg.gov.br**, ficando os licitantes obrigados a apresentar os originais dentro do prazo recursal, na sala de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2° Andar- Centro Itapecerica/MG, no horário de 12h00min as 18h00min horas, em dias úteis, sob pena de desconhecimento dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitações.

19 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- **19.1.** Transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso sobre o resultado do julgamento das propostas, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo de licitação será encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações a autoridade competente para apreciação e homologação.
- **19.2.** A autoridade competente, quando da apreciação dos autos poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **19.3.** Uma vez homologado o resultado da licitação, será feita a divulgação do ato homologatório no Diário Oficial do Município de Itapecerica/MG.

20 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

20.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste no período correspondente ao contrato de execução da obra. A obra será executada pelo preço global constante da proposta de preço da licitante vencedora do presente certame.

21 DA GARANTIA DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- **21.1.** A empresa deverá oferecer, no momento da assinatura do contrato, garantia para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, o qual ficará sob custódia da CONTRATANTE até a conclusão e recebimento definitivo das obras.
- **21.1.1.** O valor da garantia será o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança-bancária ou seguro-garantia.
- **21.1.2.** Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA deverá substituir o referido título de crédito a fim de deixá-lo exigível.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **21.2.** A caução para garantia do contrato, em direito ou em título da dívida pública, deverá ser depositada em favor da CONTRATANTE, por meio de depósito identificado, em agência bancária a ser oportunamente informada pelo Município à CONTRATADA.
- **21.3.** A caução, para garantia de Contrato, prestada na modalidade de seguro garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
- **21.3.1.** Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- **21.3.2.** Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- **21.4.** No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% (cinco por cento) do valor acrescido, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% (cinco por cento) do novo valor global do contrato.
- **21.5.** Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada ou restituída pela CONTRATANTE à CONTRATADA, consoante disposto no §4 do artigo 56 da Lei n 8.666/93. Ressalvando que a devolução da caução não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.
- **21.6.** As obrigações dos Contratantes estão relacionadas na**s** CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA da minuta de contrato (anexo I) que é parte integrante e indissociável do presente edital, valendo para todos os fins e efeitos de direito as disposições lá encontradas como se aqui estivessem integralmente transcritas.

22 DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1**. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à licitante CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Itapecerica:
- a) advertência;
- **b)** multa;
- **c)** suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **22.2.** A **penalidade de advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapecerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
- **22.3**. A **penalidade de multa** será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- **b)** atraso na prestação dos serviços, objetos desta licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- c) inexecução total ou parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato;



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **d)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- **e)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- **f)** transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- **22.3.1.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- **22.3.2.** O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global.
- **22.3.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **22.4.** A licitante ou CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:
- **22.4.1** praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
- 22.4.2 deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- **22.4.3** não mantiver a proposta:
- **22.4.5** recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido:
- **22.4.6** fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 22.4.7 comportar-se de modo inidôneo;
- **22.4.8** falhar ou fraudar na execução do serviço;
- **22.4.9** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **22.4.10** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **22.5** A Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **22.6** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

23 DO CONTRATO

23.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato celebrado entre a Administração e a licitante vencedora nos termos deste edital, da Lei Federal n 8.666/93 e demais normas pertinentes. (minuta de contrato em anexo).



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **23.2.** A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato. Se a licitante não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar licitação, se de interesse público, independentemente das sanções administrativas.
- **23.3.** Para a assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar a segunda via do recibo da Caução prestada.
- **23.4.** O contrato será assinado pelo representante legal da adjudicatória de acordo com o constante do documento de constituição da empresa, cujo nome constará, obrigatoriamente, da proposta comercial (De Preços).
- **23.5.** Na hipótese de se fazer representar, o procurador deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, o competente instrumento de mandato (Procuração) do qual conste expressamente poderes para assinar o contrato em nome da empresa outorgante.
- **23.6.** No contrato a ser firmado serão previstas as hipóteses de subcontratação, de rescisão e de prorrogação de prazo contratual, cujas cláusulas estão expressas na minuta de contrato, anexo I deste edital.
- **23.7.** Para assegurar que os serviços sejam executados rigorosamente de acordo com o memorial descritivo e planilhas fornecidas pelo Município. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro do CONTRATANTE, cuja atuação e atividades estão explícitas na minuta contratual que integra este edital.

24 DAS MEDIÇÕES

- **24.1.** As medições serão realizadas quinzenalmente pela Secretaria Municipal de Obras/Transportes da Prefeitura.
- **24.2.** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**, previamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**.
- **24.3.** As medições serão realizadas conjuntamente por representantes do **CONTRATANTE e da CONTRATADA** e será emitido o Boletim de Medição (BM), que após aprovação será encaminhado para regular processamento.

25 DO PAGAMENTO

- **25.1.** Os pagamentos serão efetuados até o 10° (décimo) dia após a data de apresentação e aceitação dos documentos de cobrança e das faturas correspondentes aos serviços executados e aceitos pelo Fiscal do Contrato.
- **25.2.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços executados baseado em medições quinzenais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:
- **25.2.1.** Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;
- **25.2.2.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **25.2.3.** Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde os serviços estão sendo prestados;
- **25.2.4.** Cópia da matrícula no Cadastro Específico Individual (CEI) da obra junto ao INSS;



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- **25.2.5.** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- **25.2.6.** Cópia do GFIP Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- **25.2.7.** Declaração Contábil Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.
- **25.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

26 DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

- **30.1.** O recebimento dos serviços será efetivado em duas etapas sucessivas:
- **26.1.1. Primeira etapa:** após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela **FISCALIZAÇÃO** será efetuado o **Recebimento Provisório** e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- **26.1.2. Segunda etapa:** após solicitação oficial da **CONTRATADA**, nova vistoria será realizada pela **FISCALIZAÇÃO** e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo** mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes.
- **26.2.** O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo **CONTRATANTE** após a apresentação pela **CONTRATADA** da Certidão Negativa de Débitos fornecida pelo INSS, Certidão de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.
- **26.3.** Aceita a obra pelo CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto, nos termos dos artigos 618 e 1245 do Código Civil Brasileiro.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **27.1** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" ou qualquer outros, após sua apresentação.
- **27.2.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO e da PROPOSTA implica na aceitação incondicional de todos os termos do edital, sendo vedado ao licitante após o julgamento, apresentar falhas e irregularidades que o possam viciar.
- **27.3.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço", este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **27.4.** Fica reservado à Prefeitura o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

escrito e devidamente fundamentado, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- **27.5.** A Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta apresentada, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, fato que deverá ser constado em ata.
- **27.6.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Itapecerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DOS ANEXOS

28.1 Integram o presente edital, dele fazendo parte integrante os seguintes anexos:

- 28.1.1. Anexo I- Minuta Contratual
- 28.1.2. Anexo II- Modelo de Proposta de Preço
- 28.1.3. Anexo III- Modelo de Termo de Credenciamento
- 28.1.4. Anexo IV- Modelo de Termo de Renúncia ao Prazo Recursal
- 28.1.5. Anexo V- Modelo de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP
- **28.1.6.** Anexo VI- Modelo de Declaração de Idoneidade e Desimpedimento para Licitar
- 28.1.7. Anexo VII- modelo de atendimento ao artigo 7°, XXXIII, CF/88
- 28.1.8. Anexo VIII- Relação de documentos para Cadastro

28.2. Integram ainda, o presente Edital, os seguintes anexos de execução da obra:

- 28.2.1- Praça de Esportes
- 28.2.1.1- Anexo IX- Planilha de Custo
- 28.2.1.2- Anexo X-Memorial Descritivo
- 28.2.1.3 Anexo XI Plantas

28.2.2- Cemitério São Miguel

- 28.2.2.1 Anexo XII Memorial descritivo
- 28.2.2.- Anexo XIII Planilha de Custo
- 28.2.2.3 Anexo XIV Planta Baixa (Layout dos Túmulos
- 28.2.2.4- Anexo XV- Planta Sistema de Drenagem
- 28.2.2.5 Anexo XVI-Planta de Situação
- 28.2.2.6- Anexo XVII-Planta (implantação de sepulturas).

Itapecerica/MG, 21 de outubro de 2013.

Stella Souza Arantes Presidente da CPL

Camila Bruna G. Gomides Evangelista Diretora de Licitações Ariádna Rabelo Angeli Responsável pelo Controle Interno



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO № 270/2013 TOMADA DE PREÇO № 002/2013 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições deste contrato, com todas as suas partes e especificações bem como em conformidade com o orçamento em planilhas de quantitativos e preços unitários e global que expressam a composição de todos os custos da obra.
- **2.2** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.
- **2.3** Além de sua placa, a CONTRATADA deverá, inicialmente, confeccionar às suas expensas e afixar no canteiro de serviços uma placa alusiva à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pelo CONTRATANTE.
- **2.4.** O CONTRATANTE através do Setor competente, ao seu critério, poderá exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **2.5.** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.
- **2.6.** Todos os serviços deveram ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.
- **2.7.** Deverá ser mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva.
- **2.8** A CONTRATADA deverá manter na obra, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- **3.2.** No preço contratado estão incluídos todos os custos e despesas da CONTRATADA referentes a equipamentos, mão de obra, ferramentas, instalação e quaisquer despesas que direta e indiretamente incidam na execução dos serviços.
- **3.3.** No preço contratado estão inclusas, ainda despesas com BDI, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos pessoais e materiais causados a terceiros, EPI, seguros do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais encargos necessários à perfeita execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, Memoriais e Planilhas utilizando-se de mão de obra dentro das especificações e normas técnicas para assegurar o controle de qualidade da obra.
- **4.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.
- **4.3.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil.
- **4.4.** Executar, às custas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos.
- **4.5.** Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo material, inservível, sobras e lixo.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **4.6.** Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- **4.6.1.** Constatados dano a bens do CONTRATANTE ou de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos da CONTRATADA para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- **4.7.** Responsabilizar-se pela segurança de todos trabalhadores nas obras e serviços contratados, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho nas atividades de construção civil.
- **4.8.** Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução das obras, inclusive os de proteção individual e/ou coletiva.
- **4.9.** Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela C.L.T., dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos na obra, incluindo indenizações trabalhistas ou por acidente de trabalho diretamente ou indiretamente relacionado à obra.
- **4.10.** Esclarecer toda e qualquer dúvida sobre o projeto de execução apresentado, bem como sobre o MEMORIAL DESCRITIVO, junto a FISCALIZAÇÃO; a fim de dirimir possíveis dúvidas no seu orcamento.
- **4.11.** Recolher e apresentar à Secretaria de Obras e Transportes desta PREFEITURA, a devida A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da Referida Obra.
- **4.12.** Designar responsável técnico da obra (RT) Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Região que está jurisdicionada a obra.

CLÁSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕESDO CONTRATANTE

- **5.1**. Emitir a Ordem de Serviço, coordenação, a supervisão e a fiscalização dos trabalhos objeto desta licitação por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e, ainda, fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.
- **5.2.** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento Convocatório.
- **5.3.** Designar o responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto).
- **5.4.** Fiscalizar a execução do contrato de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos do Convênio, em especial o cumprimento dos prazos de análise da respectiva prestação de contas.
- **5.5.** fornecer todo material necessário para execução das obras.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1. A empresa deverá oferecer, no momento da assinatura do contrato, garantia para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, o qual ficará sob custódia do CONTRATANTE até a conclusão e recebimento definitivo das obras.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **6.1.1.** O valor da garantia será o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança-bancária ou seguro-garantia.
- **6.1.2.** Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA deverá substituir o referido título de crédito a fim de deixá-lo exigível.
- **6.2.** A caução para garantia do contrato, em direito ou em título da dívida pública, deverá ser depositada em favor do CONTRATANTE, por meio de depósito identificado, em agência bancária a ser oportunamente informada pelo Município à CONTRATADA.
- **6.3.** A caução, para garantia de Contrato, prestada na modalidade de seguro garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
- **6.3.1.** Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- **6.3.2.** Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- **6.4.** No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% (cinco por cento) do valor acrescido, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% (cinco por cento) do novo valor global do contrato.
- **6.5.** Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, consoante disposto no §4 do artigo 56 da Lei n 8.666/93. Ressalvando que a devolução da caução não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

- **7.1.** A Contratada deverá visitar o local da obra, não podendo sob pretexto nenhum, argumentar o desconhecimento de qualquer serviço a ser executado.
- **7.2.** A CONTRATADA, tendo visitado o local onde serão executados os serviços objeto deste contrato, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais, técnicos e administrativos e das condições que influirão na execução dos trabalhos, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste no período correspondente ao contrato de execução da obra. A obra será executada pelo preço global constante da proposta de preço e planilha apresentada pela CONTRATADA no Processo licitatório que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10° (décimo) dia após a data de apresentação e aceitação dos documentos de cobrança e das faturas correspondentes aos serviços executados e aceitos pelo Fiscal do Contrato.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- **9.2.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços executados baseado em medições quinzenais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:
- **9.2.1.** Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;
- **9.2.2.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **9.2.3.** Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde os serviços estão sendo prestados;
- **9.2.4.** Cópia da matrícula no Cadastro Específico Individual (CEI) da obra junto ao INSS;
- **9.2.5.** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- **9.2.6.** Cópia do GFIP Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- **9.2.7.** Declaração Contábil Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.
- **9.3.** Para o pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item **9.2** e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.
- **9.4.** Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos **9.2** e seus subitens o CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei n° 9.711, de 20.11.98.
- **9.5.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa A NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

10.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato estão contempladas no Plano Plurianual de Investimentos da Prefeitura Municipal de Itapecerica e serão alocadas nas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 194: 02.09.01.15.451.0014.1032-4.4.90.51.00 e Ficha 348: 02.11.01.27.812.0016.1056-4.4.90.51.00.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- **11.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.
- **11.2**. Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

12 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **12.1.** Os serviços objeto desta contratação poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998.
- **12.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

13 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro do CONTRATANTE, o qual será doravante denominado **FISCAL DO CONTRATO.** A FISCALIZAÇÃO exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento dos projetos e especificações, no que se refere à qualidade dos serviços, quanto na boa técnica de execução; ficando a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.
- **13.2.** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando as falhas ou irregularidades encontradas, e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.
- **13.3.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços em prazo definido pelo fiscal do contrato.
- **13.4.** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não e exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

13.5. A FISCALIZAÇÃO REALIZARÁ, DENTRE OUTRAS, AS SEGUINTES ATIVIDADES:

- **13.5.1.** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente à obra, incluindo o contrato, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, relatórios, medições e demais documentos inerentes;
- **13.5.2.** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- **13.5.3.** Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- **13.5.4.** Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras ou de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local da obra seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- **13.5.5.** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

14 DAS MEDIÇÕES

- **14.1.** As medições serão realizadas quinzenalmente em conjunto por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA e será emitido o Boletim de Medição (BM), que após aprovação será encaminhado para regular processamento.
- **14.2.** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Taper max

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Itapecerica:
- a) advertência;
- **b)** multa;
- **c)** suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **15.2.** A **penalidade de advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapecerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
- **15.3**. A **penalidade de multa** será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- **a)** recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- **b)** atraso na prestação dos serviços, objetos desta licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- c) inexecução total ou parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- **d)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- f) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- **15.3.1.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- **15.3.2.** O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global.
- **15.3.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **15.4.** A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:
- **15.4.1.** Inexecução total ou parcial do contrato;
- **15.4.2.** fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- **15.4.3.** comportar-se de modo inidôneo:
- **15.4.4.** falhar ou fraudar na execução do serviço;



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **15.4.5.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **15.5.** A Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **15.6.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

16 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

- **16.1.** Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso a CONTRATADA efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivos da entrega no prazo estipulado na proposta.
- **16.2.** Serão descontados do prazo contratual e de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.
- **16.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do início e incluí-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da CONTRATANTE.

17 DA RESCISÃO

- **17.1.** O contrato poderá ser rescindido mediante motivação formal nos autos respectivos, no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.
- **17.2.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

18 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **18.1.** A vigência do contrato será 03 (três) meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura. podendo ser prorrogado conforme o interesse público em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.
- **18.2.** O prazo total para execução e entrega das obras e serviços não poderá exceder a 02 (dois) meses e terá como termo inicial a data da expedição da Ordem de Serviços.
- **18.3.** A CONTRATADA deverá iniciar a execução das obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
- **18.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Administração.

19 DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. O recebimento dos serviços será efetivado em duas etapas sucessivas:



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **19.1.1. Primeira etapa:** após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO será efetuado o **Recebimento Provisório** e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- **19.1.2. Segunda etapa:** após solicitação oficial da CONTRATADA, nova vistoria será realizada pela FISCALIZAÇÃO e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo** mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes.
- **19.2.** O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo CONTRATANTE após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos fornecida pelo INSS, Certidão de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.
- **19.3.** Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto, nos termos dos artigos 618 e 1245 do Código Civil Brasileiro.
- **13.6.** O Recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita adequação técnica dos projetos elaborados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente

20 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

20.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- **20.1.1.** Na Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações;
- **20.1.2.** Nos preceitos de direito público:
- **20.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- **20.1.4.** Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

20.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- **20.2.1.** Da Tomada de Preço nº 002/2013;
- **20.2.2.** Da Proposta Comercial e anexos apresentados pela CONTRATADA.

21 DA PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

22 DO FORO

22.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Secretário Jurídico Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2013/2016 Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, de	de 2013.
CONTRATANTE	
CONTRATADA	
Testemunha:	Testemunha:
Nome: CPF:	Nome: CPF:
Visto: Dr. Edson Araújo Rios OAB/MG 997-A	



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO № 270/2013 TOMADA DE PREÇO № 002/2013

À
Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG
Comissão Permanente de Licitações
Ref. Processo Licitatório nº
Tomada de Preço n°

A EMPRESA: CNPJ/MF SOB N° RUA E N° CIDADE E UF:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Construção Civil para executar as obras abaixo relacionadas com fornecimento total de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução e em conformidade com a Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais informações constantes no edital e anexos.

- 1- Para execução dos serviços de....., objeto desta licitação, apresentamos proposta no valor global de R\$....., (.....,), conforme detalhamento constante na planilha anexa.
- 2- Para execução dos serviços de....., objeto desta licitação, apresentamos proposta no valor global de R\$.....(.........................), conforme detalhamento constante na planilha anexa.

DECLARAMOS:

Que o preço ofertado inclui todas as despesas com equipamentos, mão de obra e ferramentas (exceto material) necessárias a execução dos serviços.

Que nos preços estão inclusas, ainda, despesas com BDI, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos pessoais e materiais causados a terceiros, EPI, seguros do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais encargos referentes à execução das obras.

Para orientação de V. Sas., informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar data marcada para a entrega dos envelopes e nos comprometemos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação.

Que executaremos a obra num prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da autorização para início da obra, fornecido pela Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG.

Que, caso julgada vencedora, prestaremos garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser atualizada nas mesmas condições desta.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Assim, submetemos à apreciação de V. Sas. Proposta relativa à Tomada de Preço em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros e/ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

(Anexar planilhas orçamentárias demais documentos que instruírem a proposta)

Local e Data				
Assinatura do responsável pela empresa ou prepost (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)	o Nome	completo	e CPF	Função



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO № 270/2013 TOMADA DE PREÇO № 002/2013

A (Pessoa jurídica, razão social)CNPJ nºCNPJ nº, com sede na (endereço completo, neste ato representada pelo(s)
(diretores ou sócios, com qualificação completa — nome
de de 2013.
Assinatura do responsável pela empresa ou preposto Nome completo e CPF
Qualificação (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.) CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

OBS: Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. Em caso de firma individual, o registro comercial; nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor).



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

PROCESSO LICITATÓRIO № 270/2013 TOMADA DE PRECO № 002/2013

A Proponente abaixo assinada, participante da licitação acima referenciada, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 22 de junho de 1993, e alterações posteriores, declara que não pretende recorrer da decisão dessa Comissão que julgou os documentos de habilitação para licitação em epígrafe, renunciando expressamente ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Itapecerica/MG, de	de 2013.
Razão social da empresa	
Nome e assinatura de sócio ou representa:	nte legal da empresa sobre carimbo



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

ANEXO V MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N°. 123/2006.

PROCESSO LICITATÓRIO № 270/2013 TOMADA DE PREÇO № 002/2013

A licitante			, CNPJ n°	, com
sede na Rua		, nº	, Bairro	
CEP	em	/_	declara, sob as pena	as da Lei, que
cumpre plenam	ente os requisito	os para configura	ção como Micro Empresa	ou Empresa de
Pequeno Porte,	estabelecidos na	Lei Complementa	ar 123/2006.	
		, de	de 2013.	
		Carimbo da Em	presa:	
Ass	sinatura do Repr	esentante Legal: _		
		Cargo:		



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

PROCESSO LICITATÓRIO № 270/2013 TOMADA DE PREÇO № 002/2013

A empresa registrada no CNPJ sob o nº,
através de seu (sócio, titular, ou quem de direito), Sr
 a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; b) Não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública, que não incorre nas condições impeditivas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93, consolidada pela Lei Federal 8.883/93 e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços ou fornecimento do produto, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos;
DECLARA ainda, que não se encontra sob intervenção estatal, liquidação, falência, dissolução ou concurso de credores, bem como não se encontra sob subcontratação.
Por ser expressão da verdade firma a presente.
de de 2013.
Nome completo, CPF e assinatura do Declarante

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N°. 9.854/99

PROCESSO LICITATÓRIO № 270/2013 TOMADA DE PREÇO № 002/2013

(nome da empresa), com sede na, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7°, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.
Ressalva: emprega menor de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
de 2013.
Nome completo, CPF e assinatura do Declarante
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

ANEXO VIII-RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO

PROCESSO LICITATÓRIO № 270/2013 TOMADA DE PREÇO № 002/2013

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1) Cédula de Identidade (de quem assina pela firma), art. 28, inc. I. (cópias autenticadas)
- 2) Registro Comercial se Empresa individual; art. 28, inc. II.
- 3) Contrato ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; art. 28, inc. III (cópia autenticada)
- 4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; art. 28, inc. IV
- 5) Decreto de autorização, se tratando de empresa estrangeira, art. 28 inc. V

REGULARIDADE FISCAL

- 1) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Art. 29, inc. I
- 2) Inscrição Municipal ou Estadual; Art. 29, inc. II
- 3) Certidão Negativa de Débito Conjunta Federal e Dívida Ativa; Art. 29, inc. III
- 4) Certidão Negativa de Débito Estadual; art. 29, inc. III
- 5) Certidão Negativa de Débito Municipal; art. 29, inc. III
- 6) Certidão Negativa de Débito INSS; art. 29, inc. IV
- 7) Certidão Negativa de Débito com o FGTS; art. 29, inc. IV
- 8) Declaração assinada pelo titular da Empresa, afirmando não constar no quadro funcional da sua empresa, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda menores de 16 anos, a não ser que se comprove ser aprendiz e não seja menor de 14 anos; Lei 9854/99 que altera os art. 27 e 28 da Lei 8666/93. (original)
- 9) CNDT Certidão negativa de débitos trabalhista

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1) Registro ou inscrição na Entidade Profissional Competente; art. 30, inc. I

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

1) Certidão Negativa de falência/Concordata; art. 31, inc. I (original ou cópia autenticada)